

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

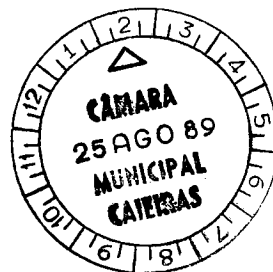
C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 923/89

Em 25 de Agosto de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE:



Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1761 - Dispõe sobre majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP



0985

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 6 1

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para majorar os vencimentos e proventos dos servidores da Municipalidade.

Salientamos que a concessão do referido reajuste será de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado neste mês, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Face ao exposto, requieiro, com fulcro no § 1º do Artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.191/89
(25 DE AGOSTO DE 1989)

Dispõe sobre majoração de vencimen-
tos e proventos e dá outras-
providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Pre-
feito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguin-
te Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de agosto do corren-
te ano, a todos os servidores da Municipalidade, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado neste mês, pe-
la Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - (IBGE).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º se-
rá extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - O Executivo expedirá Ato Administrati-
vo constando as tabelas de salários, ficando autorizado a ar-
redondar para mais ou para menos, as frações de centavos veri-
ficadas no cálculo do valor em decorrência da majoração deter-
minada por esta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei cor-
rerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementa-
das se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de
agosto de 1989.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de agosto de 1989.

Milton Ferreira Neves
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
3.9.31/08/89

PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS
3.9.31/08/89
PRESIDENTE